

Disponibilizado no D.E.: 23/10/2025

Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 5^a Vara Federal de Maringá

Av. XV de Novembro, 734 - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2872 - www.jfpr.jus.br - Email: prmar05@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5003174-87.2018.4.04.7004/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PEROLA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

EXECUTADO: GEREMIAS SOARES DE OLIVEIRA

EDITAL Nº 700019224309

O JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), integralmente na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

1º Leilão: 17 de novembro de 2025, pagamento pelo preço mínimo de 100% da (re)avaliação.

2º Leilão: 24 de novembro de 2025, pagamento pelo preço mínimo de 70% da (re)avaliação.

Horários: <u>os leilões terão início às 8:00, com encerramento dos lotes a partir das 17:00, um a um, de modo sequencial/escalonado, a cada 2 minutos.</u>

Leiloeiro(a): WERNO KLÖCKNER JÚNIOR (Fones: (44) 3026-8008).

Local do leilão: o(a) leiloeiro(a) está autorizado(a) a receber lances em seu endereço eletrônico www.kleiloes.com.br.

Endereço do Juízo: Avenida XV de Novembro, nº 734, 1º andar, Edifício Nagib Name, Maringá/PR.

Valor do débito: R\$ 49.845,25, atualizado até 09/2025.

Descrição do(s) bem(ns):

5003174-87.2018.4.04.7004



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 5ª Vara Federal de Maringá

República Federativa do Brasil Comarca de Pérola Estado do Paraná



Registro de Imóveis Bel Nelson Corrêa de Oliveira Oficial

Livro n.º 2 - REGISTRO GERAL

Ficha n.º 1.

Matrícula n.º 385

Lote n.º 6, com 485,00 m², da quadra n.º 15, cidade de Pérola-PR.

Nº de inscrição no cadastro municipal: 228400.

Matrícula n.º 385

Protocolo – n.º de ordem: 682, em 2 de julho de 1979. MMÓVEL: Lote urbano n.º 06 (seis), com a área de 485,00 m² (quatrocentos e citenta e cinco metros quadrados), da quadra n.º 15 (quinze), localizada no perimetro urbano deste Municipio e Comarca de Pérola-PR, com os seguintes rumos, confrontações e metragens: ao norte, com a avenida Dona Pérola Byington, medindo 15,80 metros, ao sul, com os lotes n.º⁵ 7, 8 e 9, medindo 35,00 metros, ao leste, com a rua Anita Garibaldi, medindo 17,00 metros e ao oeste, com o lote n.º 5, medindo 30,00 metros.

Registro/Matrícula: R-04, R-05 e R-07/N° 385 DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PÉROLA/PR.

Valor da avaliação: R\$ 587.248,00.

Depositário(a): GEREMIAS SOARES DE OLIVEIRA.

Endereço do(s) imóvel(is): Praça Nelo Mazzini, nº 220, Pérola/PR.

Ocupação: consta informação nos autos de que a parte residencial do imóvel encontrava-se ocupado por uma pessoa que se identificou como Rute, na data de 24/04/2025.

Ônus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 63, MATRIMÓVEL1):

AV-8/M-385 – Protocolo – n.º de ordem: 36.625, em 14 de julho de 2015.

Onus Anterior/Hipoteca Cedular. Procedo esta averbação para constar que <u>sobre o imóvel objeto da presente matrícula existe o seguinte ônus: Hipoteca Cedular de 1.º Grau, a favor da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri ABCD - Sicredi Vale do Piquiri ABCD PR/SP, instituída conforme Aditivo de Re-Ratificação, datado de 06/01/2015, emitido à Cédula de Crédito Bancaño n.º 41332950-8, emitido am 08/10/2014, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de rēais), con vençimento em 10/09/2015, registrada neste SRI, em 13/01/2015, sob n.º R-6/M-385, do L Vro 2 – Registro Geral e R-5.371, do Livro 3 – Registro Auxiliar. Emolumentos: 60 VRC = R\$ 1.0,02. Pérola-PR, 10/08/2015. Nada mais.

Nelson Corrêa de Oliveira – Oficial de Registro:</u>

5003174-87.2018.4.04.7004



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 5ª Vara Federal de Maringá

R-10/M-385 – Protocolo – n.º de ordem: 37.544, em 30 de dezembiro de 2015.
Hipoteca Cedular: Conforme Cédula de Crédito Bancário n.º B51334260-3, emitida por: Oppnus Indústria do Vestuário Ltda, CNPJ. 05.946.805/0001-46, em 22/12/2015, no valor de R\$ 2.797.000,00 (dois milhões setecentos e noventa e sete mil reais), com vencimento em 15/09/2018, os proprietários: 1) Geremias Soares de Oliveira, e sua esposa Maria Aparecida Medina Lopes de Oliveira, empresária; e 2) G.S. de Oliveira – Confecções – ME, todos retro qualificados; deram em hipoteca cedular de 1.º grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matricula à credora: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri ABCD – Sicredi Vale do Piquiri ABCD PR/SP, CNPJ/MF. 81.099.491/0001-71, estabelecida na avenida Presidente Kennedy, 2268, Palotina-RR. Encarqos financeiros e forma de pagamento: Ver R-5.800, do Livro 3 – Registro Auxiliar, deste Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola-PR. Condições: As constantes na cédula. Documentos apresentados 1 Qertidão Negativa Municipal n.º 2041/2015. 2) GR/FUNREJUS n.º 24000000001190292-5, no valor de R\$ 5.594,00 3) Certidão Simplificada, emitida em 04/01/2016, pela Junta Comercial do Paraná. Emolumentos: 2.156 VRC = R\$ 360,05. Pérola-PR, 07/01/2016. Nada mais. Nelson Corrêa de Oliveira – Oficial de Registro:

R-11/M-385 – Protocolo – n.º de ordem: 40.544, em 10 de agosto de 2017.
Penhora: Conforme Auto de Penhora, Intimação e Depósito-Particular, datado de 19/08/2016, extraido dos Autos n.º 1150-28.2016.8.16.0133, de Execução de Título Extrajudicial, em trâmite no Juízo de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pérola-PR; em que são partes: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri — SICREDI. CNPJ/MF. 81.099.49/10001-71, pessoa jurídica de direito privado, com sede na avenida Presidente Kennedy, 2269, Palotina-PR – Exequente; e 1) Oppnus Indústria do Vestuário Ltda., CNPJ/MF. 05.946.805/0001-46, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Anita Garibaldi, 1.100, Pérola-PR; 2) Cleberson Cristiano Poloto Ferreira, CPF. 022.534.049-69, brasileiro, casado, residente na rua Voluntários da Pátria, 718; 3) Clerisson Fabiano Poloto Ferreira, CPF. 041.326.039-97, brasileiro, solteiro, residente na rua Felipe Camarão, 1.278; 4) Podium Administradora de Bens S/A, CPNJ/MF. 10.312.169/0001-30, pèssoa jurídica de direito privado; 5) G.S. de Oliveira Confecções - ME, CPNJ/MF. 08.419.373/0001-03, pessoa jurídica de direito privado; com sede na avenida Rio Branco, 958; 6) Geremias Soares de Oliveira, CPF. 524.154.739-87, brasileiro, casado, empresário, residente na rua Presidente Castelo Branco, 1.460; e 7) Maria Aparecida Medina Lopes de Oliveira, CPF. 570.570.879-34, brasileira, casada, empresária, residente na rua Presidente Castelo Branco, 1.460 – Executados; fica PENHORADO o imóvel desta matrícula. Valor da ação: R\$ 3.506.786.43 (três milhões quinhentos e seis mil setecentos e oitenta e seis mil reais e quarenta e três centavos). Condições: As constantes no auto de penhora. Documento apresentado:

GR/FUNREJUS n.º 1400000002838005-9, no valor de R\$ 5.344,68 <u>Emolumentos</u>: 1.294 VRC = R\$ 235,43. Pérola-PR, 22/08/2017. Nata mais, Nelson Corrêa de Oliveira – Oficial de Registro:

R-15/M-385 – Protocolo – n.º de ordem: 52.381, em 15 de maio d€ 2025. <u>Penhora</u>: Conforme Auto Penhora, datado de 17/03/2025, extraído dos Autos de Execução Fiscal n.º 5003/174-87.2018.4.04.7004/PR, em trâmite na 5º Vara Federal de Maringá-PR; em que são partes: <u>União - Fazenda Nacional</u> — Exequente; e <u>Pérola Industria e Comercio de Roupas LTDA (G. S. de Oliveira - Confecções - ME CNPJ - 08.419373/0001-03) e Geremias Soares de Oliveira</u>, CPF. 524.154.739-87. CI.RG. 5.347.672-4-PR, brasileiro, empresário, casado, residentes na Avenida Presidente Castelo Branco, 1460, casa, centro, Pérola-PR - Executados; fica penhorado o imóvel desta matrícula. <u>Valor da ação</u>: R\$ 47.648,03 (quarenta e sete

mil e seiscentos e quarenta e oito reais e três centavos). <u>Condições</u>: As constantes no auto de penhora. <u>Observação</u>: Os emolumentos e o valor devido ao FUNREJUS, foram incluidos no valor das despesas na conta de liquidação através do Oficio n.º 49/2025— Artigo 555, do CN). <u>Emolumentos</u>: 1.161,60 VRC = R\$ 321,76. <u>FUNDEP</u>: R\$ 16,08; <u>ISS</u>: R\$ 9,65. <u>SELO/FUNARPEN</u>: SFRI2.z5JMv.FncaU-GMXv.F947q = R\$ 8,00. (protocolo diferido). Perola-PR, 20/05/2025. Nada mais. Agostinho Carlos Thon - Agente Delegado:

Ações/Recursos pendentes: nada consta no processo em epígrafe.

Débitos tributários anteriores à arrematação: o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) ao arrematante livre(s) e desembaraçado(s) dos créditos fiscais e tributários, tendo em vista que esses sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência, nos termos do artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015. O arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação.

Ônus do arrematante: a) <u>custas de arrematação</u> no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro

5003174-87.2018.4.04.7004 700019224309 .V3

3 of 7 24/10/2025, 11:06



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 5ª Vara Federal de Maringá

centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos); b) preço pago pelo bem, em arrematação à vista ou parcelado, deverá ser imediatamente recolhido em conta de depósito judicial vinculada ao processo, adotando-se "código de operação" 005 (realizados por meio de guia de depósito comum, em conta bancária) ou "código de operação" 635 ou 280 (recolhidos por meio de DJE específico), conforme a legislação aplicável; c) comissão do(a) leiloeiro(a) arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; d) custos relativos à desocupação, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial (registro da Carta de Arrematação e de hipoteca, em caso de parcelamento do valor arrematado) dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ); e) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

OBSERVAÇÃO: Os valores correspondentes a meação de cônjuge, cota parte de coproprietário(s) e penhora(s) trabalhista(s) incidente(s) sobre(s) o(s) imóvel(is), se houverem, serão depositados à vista pelo licitante vencedor no ato da arrematação, não estando sujeitos a eventual parcelamento autorizado pela parte exequente.

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES: (1) Caso não tenham sido encontrados, intimados, deste edital, todos ficam meio possíveis por interessados: o(s) executado(s), seus respectivos cônjuges (se casados forem) e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ ou titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado. Todos os interessados que eventualmente não tenham sido, ainda, cientificados do leilão, serão, assim, considerados intimados por meio deste edital; (2) Prevalecerá sempre o maior lance, independentemente se à vista ou parcelado; (3) Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: a) todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); b) a venda será à vista, podendo ser depositada caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, em qualquer dos casos, num prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do leilão. Deverão ser recolhidas, também no mesmo prazo, as custas processuais de arrematação e a comissão do leiloeiro

5003174-87.2018.4.04.7004 700019224309.V3



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 5ª Vara Federal de Maringá

arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O restante do preço à vista deverá ser depositado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do leilão. Não pago, nesse prazo, o valor integral do lance, será perdida a caução em favor da parte credora (CPC, art. 897), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento. Em caso de inadimplência do arrematante, será desfeita a arrematação (CPC, art. 903, §1°, III), respondendo este, de qualquer modo, por perdas e danos, equivalentes a 20% do valor do lance; c) os interessados poderão apresentar propostas por escrito visando à aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações diretamente para o(a) leiloeiro(a), enquanto não iniciado o primeiro leilão, ou antes do segundo leilão (quando for o caso), nos termos do art. 895 do CPC; d) no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do(a) leiloeiro(a), garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00. O valor devido a(o) leiloeiro(a) deverá ser necessariamente pago antes da data e horário programados para leilão, sob pena de ser este realizado (tal pagamento será, assim, condição para que não se realize o leilão, e deverá ser feito diretamente a(o) leiloeiro(a), ou por meio de depósito judicial). Havendo suspensão ou cancelamento de leilão, fará jus o leiloeiro apenas aos valores antes referidos, sem cobrança adicional de outras despesas, tais como armazenagem, taxa de remoção de bens ou publicação de editais; e) fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes do início dos leilões; f) é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ); g) o arrematante de imóvel deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de Arrematação, comprovar nos autos o registro da venda judicial na matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; h) resultando negativo o leilão eletrônico, fica autorizado o(a) leiloeiro(a) a proceder à venda direta pelo prazo de 01 (um) ano contado da última avaliação do(s) bem(ns), sendo o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar do resultado negativo do 2º leilão, nas mesmas condições constantes do edital e pelo mesmo preço que poderiam ser vendidos em segundo leilão.

PARCELAMENTO DA PGFN (art. 98 da Lei 8.212/91 c/c art. 10 da Lei 10.522/02 e Portaria PGFN nº 1026/2024): i) a concessão, administração e controle do parcelamento serão realizados pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional responsável pela execução fiscal em que ocorrer a arrematação (art. 12); ii) o valor correspondente ao bem alienado judicialmente poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações, sendo a primeira, referente à entrada, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total a ser parcelado (art. 2°); iii) é vedada a concessão de parcelamento de alienação judicial: I - de bem com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); II - de bem móvel, exceto

5003174-87.2018.4.04.7004

700019224309 .V3

:: 700019224309 - eproc - ::



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 5^a Vara Federal de Maringá

embarcações e aeronaves; III - do montante que supere o valor da dívida ativa exequenda, quando não observada a condição estabelecida no art. 4°, § 2°; IV - caso existente penhora ou habilitação de crédito realizada por credor preferencial; V - no caso de concurso entre Fazendas Públicas; e VI - para adquirente/arrematante, inclusive para aquele que se utiliza de interposta pessoa, que: a) não detenha regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional; b) não detenha certificado de regularidade com o FGTS; c) esteja em recuperação judicial ou falido; d) esteja com situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ suspensa, inapta, baixada ou nula; e) esteja com insolvência civil decretada; f) esteja com situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; g) tenha em seu desfavor a rescisão de pelo menos 3 (três) parcelamentos; ou h) tenha praticado ou participado de ato doloso que resulte no desfazimento da alienação judicial devidamente comunicado à autoridade policial ou ao Ministério Público Federal (art. 2º, parágrafo único); iv) no momento da assinatura do termo de alienação devem ser apresentados os documentos relacionados no art. 4º, § 1º, da referida portaria; v) na hipótese de o valor do bem alienado ser superior ao da dívida exequenda, a assinatura do termo de alienação fica condicionada ao depósito à vista da diferença, conforme procedimento previsto no art. 16 da referida portaria (art. 4º, § 2º); vi) deferido o parcelamento, o arrematante/adquirente deverá solicitar a formalização do parcelamento por meio de requerimento no REGULARIZE, no sítio da PGFN na Internet, no endereço regularize.pgfn.gov.br, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura judicial do termo de alienação, mediante apresentação dos documentos relacionados no art. 5°, § 3° da portaria (art. 5°); vii) o valor de cada prestação, a partir da segunda, será obtido mediante a divisão do valor da alienação judicial, subtraída a primeira prestação a que se refere o art. 2º da portaria, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes (art. 6°, § 1°); viii) o valor mínimo da parcela será o mesmo que os previstos para o parcelamento de débitos administrados pela PGFN de que tratam os arts. 10, 10-A, 11, 12, 13 e 14 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 (art. 6°, § 2°); ix) o valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia -SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da alienação judicial até o mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 6°, § 3°); x) a primeira prestação deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sob o código de operação 635, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais - DJE, preenchido com o nome e CPF ou CNPJ do adquirente/arrematante, o número do processo judicial e o Código de Receita nº 4396 (art. 7º, I); xi) as demais prestações até a formalização do parcelamento deverão ser depositadas mensalmente na Caixa Econômica Federal, da mesma forma disposta no inciso I (art. 7°, II); xii) após a formalização do parcelamento, o pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF emitido pelo Sistema de Parcelamentos e outras Negociações - SISPAR da PGFN, disponível no REGULARIZE (art. 7°, III); xiii) considera-se sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista na portaria (art. 7º, parágrafo único); xiv) formalizado o parcelamento e expedida a carta de alienação, carta de arrematação

5003174-87,2018,4.04,7004



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 5ª Vara Federal de Maringá

ou a ordem de entrega, o adquirente/arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da carta de alienação, da carta de arrematação ou da ordem de entrega: no caso de bem imóvel, averbar a hipoteca em favor da União e registrar no respectivo Cartório de Registro de Imóveis; ou, na hipótese de embarcações e aeronaves, averbar o penhor em favor da União, e registrar na repartição competente (art. 8°); xv) as despesas com a averbação e registro das garantias nos órgãos competentes são de exclusiva responsabilidade do adquirente/arrematante; xvi) são causas de rescisão do parcelamento: I - a não realização do requerimento de parcelamento no prazo do art. 5°, § 1°, da portaria; II - deixar de pagar quaisquer das prestações mensais ou pagá-las parcialmente; III - deixar de comprovar a averbação e o registro da garantia no prazo do art. 8º, § 1º, da portaria; IV - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento; V - a decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica aderente; VI - a concessão de medida cautelar fiscal em desfavor do aderente, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992; VII - a decretação da insolvência civil da pessoa física aderente; VIII - a superveniência de irregularidade cadastral do CNPJ do aderente para a situação suspensa, inapta, baixada ou nula; IX - a superveniência de irregularidade cadastral do CPF para a situação pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; e X - o não cumprimento regular, por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, das obrigações para com o FGTS. Após a rescisão do parcelamento, a dívida do adquirente/arrematante voltará a ser exigível em sua totalidade, assim como a garantia existente será exequível, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 9°); xvii) rescindido o parcelamento, o saldo devedor acrescido de multa de mora no valor de 50% (cinquenta por cento) será inscrito em dívida ativa da União, nos termos do art. 98, § 6°, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Na ausência de prévia manifestação da PGFN, caberá à(o) leiloeiro(a) decidir, soberanamente, no ato do leilão, sobre a aplicabilidade, ou não, desta modalidade de parcelamento.

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido e conferido por Cristiane Regina de Souza, Analista Judiciária.

Documento eletrônico assinado por **SOCRATES HOPKA HERRERIAS**, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://verificar.trf4.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **700019224309v3** e do código CRC **3f7a6004**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SOCRATES HOPKA HERRERIAS

Data e Hora: 15/10/2025, às 18:56:14

5003174-87.2018.4.04.7004